



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI N° 4.152 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, no uso legal de suas atribuições;
FAZ SABER, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 27/11/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 72.500.000,00 (Setenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	R\$ 36.516.460,00	R\$ 44.232.840,00	R\$ 80.749.300,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	R\$ 4.252.910,00	R\$ 2.333.740,00	R\$ 6.586.650,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	R\$ 0,00	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	R\$ 240.200,00	R\$ 459.100,00	R\$ 699.300,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	R\$ 250.350,00	R\$ 600.000,00	R\$ 850.350,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	R\$ 31.590.000,00	R\$ 40.330.000,00	R\$ 71.920.000,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	R\$ 183.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 233.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	R\$ 0,00	R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	R\$ 0,00	R\$ 1.580.000,00	R\$ 1.580.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	R\$ 59.800,00	R\$ 0,00	R\$ 59.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	R\$ 59.800,00	R\$ 0,00	R\$ 59.800,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.X.X.0.0.00.0.0	R\$ -9.100,00	R\$ -9.880.000,00	R\$ -9.889.100,00
TOTAL		R\$ 36.567.160,00	R\$ 35.932.840,00	R\$ 72.500.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 72.500.000,00 (Setenta e dois milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.343.718,72 (Quarenta e nove milhões trezentos e quarenta e três mil setecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.156.281,28 (Vinte e três milhões cento e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	R\$ 25.944.485,10	R\$ 39.650.678,64	R\$ 65.595.163,74
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	R\$ 12.265.166,00	R\$ 18.399.600,00	R\$ 30.664.766,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00
Juros e Encargos da Dívida – exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
Outras Despesas Correntes – exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	R\$ 13.201.519,10	R\$ 21.251.078,64	R\$ 34.452.597,74
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	R\$ 59.800,00	R\$ 0,00	R\$ 59.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	R\$ 3.738.626,65	R\$ 2.407.550,66	R\$ 6.146.177,31
Investimentos – exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	R\$ 2.988.626,65	R\$ 2.407.550,66	R\$ 5.396.177,31
Amortização da Dívida – exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	R\$ 758.658,93	R\$ 0,02	R\$ 758.658,95
TOTAL		R\$ 30.441.770,68	R\$ 42.058.229,32	R\$ 72.500.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.144/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 4.144 /2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;
- b) Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) Excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Remanejar dotações e fontes de recursos no âmbito de um órgão ou unidade orçamentária, desde que respeitando o montante total da dotação prevista do respectivo órgão ou unidade.

V – Transferências Especiais da União.

VI – Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante Decreto do Poder Executivo, dos recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço, bem como do excesso de arrecadação por recurso vinculado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 Fica o Poder Executivo obrigado a efetivar o repasse orçamentário à Câmara de Vereadores, no percentual de 7% da Receita Realizada no Exercício Anterior (RREA), na forma do já previsto nas legislações orçamentárias e no texto constitucional, elencado no Art.29-A.

Art. 12 O orçamento objeto desta Lei deverá ser reajustado/reequilibrado, para fins de adequação à efetiva Receita Realizada no exercício Anterior (RREA), em eventual divergência entre a projeção.

Art. 13 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 4.144/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §5 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus/RS, aos 29 de novembro de 2024.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se:

IVAR RIBEIRO DE SENE
Sec. Mun. de Fazenda